

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000250/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030509/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.003813/2009-23
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.003458/2009-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2009

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA, CPF n. 168.445.309-78;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA, CPF n. 002.172.471-72;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESA DO COMÉRCIO E TODOS EMPREGADOS INTGEGRANTES DA CATEGORIA ECONOMICA REPRESENTADA PELO SISNDICATO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - GANHO REAL**

Á título de Ganho Real, fica concedido, a partir de 01/julho/2009, 1% (um por cento) aos empregados

abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário acima do Piso Normativo. Será calculado após atualização salarial já concedida na Convenção principal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - 5 ANOS - ADICIONAL

Aos empregados que na data de 01/julho/2009 tenham completado, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de ininterrupto serviço terá direito a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre os salários de julho de 2009, já corrigidos pela Convenção principal.

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G**

**HERMES MARTINS DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .